ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-G.JRPC-382/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3403/2014
PROTOCOLO	**:**	1488078
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ELDORADO
RESPONSÁVEL	**:**	1. MARTA MARIA DE ARAÚJO 2. WALKIRIA SALBEGO MARTINS ALVES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	1. PREFEITA 2. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO/2013
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL. REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas anual de gestão de Fundo Municipal que, demonstrada em anexos apropriados e indicativa do cumprimento das prescrições legais e regulamentares, comprova a licitude dos atos do gestor no exercício financeiro examinado.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE. EFEITOS NÃO OBSTATIVOS DE EVENTUAIS VERIFICAÇÕES FUTURAS.

A declaração de regularidade de prestação de contas anual de gestão não obsta, todavia, eventual verificação futura, pormenorizada, mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor no exercício financeiro de referência.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 1º de outubro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade e assim aprovar a prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Eldorado, exercício financeiro de 2013, gestão da Sra. Marta Maria de Araújo, Prefeita Municipal, e da Sra. Walkiria Salbego Martins Alves, Secretária Municipal de Saúde, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada, mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor no exercício financeiro de referência.

Campo Grande, 1º de outubro de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

Em exame a prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Eldorado, exercício financeiro de 2013, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com as regras estabelecidas na Instrução Normativa n. 35, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações da Instrução Normativa n. 36, de 6 de junho de 2012.

A matéria processada foi objeto de análise pela Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (ANA-1ICE-5659/2014, peça 18), por meio da qual firmou o entendimento de que a prestação de contas oferece *condições favoráveis para obter a aprovação.*

As autoridades Auditora e Ministerial emitiram os pareceres PAR-AUDITORIA-7161/2014 e PAR-MPC-GAB.2DR.JOAOMJ-9163/2014 (peças 19 e 21, respectivamente), opinando ambas pelo julgamento das contas em apreço como *contas regulares.*

É o Relatório.

V O T O

Examinando a matéria dos autos, verifico que os resultados apurados no final do exercício foram demonstrados nos anexos apropriados, em conformidade com as prescrições dos arts. 101 a 105 da Lei (federal) n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Em relação à aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde, de acordo a análise da Equipe Técnica (peça 19), o Município, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, aplicou o montante de R$ 5.393.469,44, equivalente ao percentual de 24,45% das receitas determinadas por lei, cumprindo assim o mandamento constitucional de aplicação mínima de (15%).

Diante do exposto, acolho a análise do Corpo Técnico, os Pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas e voto no seguinte sentido: declarar regular a prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Eldorado, exercício financeiro de 2013, gestão da Sra. Marta Maria de Araujo, Prefeita Municipal, e da Sra. Walkiria Salbego Martins Alves, Secretária Municipal de Saúde, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo de eventual verificação pormenorizada ─ mediante outros procedimentos cabíveis ─ dos atos praticados pelo gestor, no curso do exercício financeiro de referência.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade e assim aprovar a prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Eldorado, exercício financeiro de 2013, gestão da Sra. Marta Maria de Araújo, Prefeita Municipal, e da Sra. Walkiria Salbego Martins Alves, Secretária Municipal de Saúde, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada, mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelas gestoras no exercício financeiro de referência.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Cícero Antônio de Souza

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador-Geral de Contas.

Campo Grande, 1º de outubro de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator